



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

LEI Nº 0733/2021
20.07.2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DESAFETAR / AFETAR ÁREA URBANA DE USO
COMUM DO POVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação de parte da Rua 11 (matrícula nº 40.949 – CRI 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão-PR), consistente na área de 815,45 m² (oitocentos e quinze metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), localizada entre a Av. São Cristóvão e os lotes 01 e 14 da Quadra 03 e chácara 43, com os seguintes limites e confrontações, conforme memorial descritivo em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei:

NORTE: Por linha seca e reta, medindo 16,79 metros, confronta com a Av. São Cristóvão.

LESTE: Por linha seca e reta, medindo 53,51 metros, confronta com os lotes nºs 01 e 14 da Quadra nº 03 do Patrimônio de Manfrinópolis.

SUL: Por linha seca e reta, medindo 16,00 metros, confronta com o trecho “B” – REMANESCENTE DA RUA Nº 11 do Patrimônio de Manfrinópolis.

OESTE: Por linha seca e reta, medindo 48,42 metros, confronta com a chácara nº 43 do Patrimônio de Manfrinópolis.

Art. 2º A área objeto da presente desafetação tem por objetivo a fusão com o Lote nº 01 da Quadra nº 03 (matrícula nº 37.005 – CRI 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão-PR), formando o novo Lote nº 01 com a área de 2.247,65m² (dois mil, duzentos e quarenta e sete metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes confrontações, conforme memorial descritivo em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei:

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

NORTE: Por linha seca e reta, medindo 36,79 metros, confronta com a Av. São Cristóvão.

LESTE: Por linha seca e reta, medindo 54,00 metros, confronta com o lote nº 02, e medindo 8,44 metros, confronta com o Lote nº 14, todos da Quadra nº 03 do Patrimônio de Manfrinópolis.

SUL: Por linhas secas, medindo 40,00 metros, confronta com o lote nº 14, da Quadra nº 03, e medindo 16,00 metros, confronta com a Rua nº 11 - trecho "B", todos do Patrimônio de Manfrinópolis.

OESTE: Por linha seca e reta, medindo 48,42 metros, confronta com a chácara nº 43 do Patrimônio de Manfrinópolis.

Parágrafo único Efetuada a fusão, fica o Poder Executivo Municipal a realizar subdivisão do Lote 01, da Quadra nº 03, formando os lotes 01A, com área de 492,86m², e 01-Remanescente, com área de 1.754,79m².

Art. 3º Fica desafetado de sua destinação atual, o Lote 01A da Quadra nº 03, com área de 492,86 (quatrocentos e noventa e dois metros e oitenta e seis centímetros quadrados), com as seguintes confrontações, conforme memorial descritivo em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei: Norte, por linha seca e reta, medindo 19,79 metros, confronta com a Rua São Cristóvão do Patrimônio de Manfrinópolis; Leste, por uma linha seca e reta, medindo 21,00 metros, confronta com o Lote nº 01-Remanescente da mesma Quadra; Sul, por linha seca e reta, medindo 26,83 metros, confronta com o lote nº 01-Remanescente da mesma quadra; Oeste, por linha seca e reta, medindo 22,38 metros, confronta com a Chácara nº 43 do Patrimônio de Manfrinópolis, juntamente com suas edificações, **afetando-o ao uso especial da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis para instalação de sua sede própria.**

§ 1º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a suas expensas melhorias e ou adequações nas edificações existentes sobre o Lote mencionado no *caput* deste artigo, para a perfeita instalação da sede do Poder legislativo Municipal.

§ 2º Permanecerá com a mesma destinação o Lote nº 01-Remanescente da Quadra nº 03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1897 Pág.: 2A
Data: 22 / 07 / 2021.

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 2311 Pág.: 135
Data: 22 / 07 / 2021.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0731/2021 - 20.07.2021

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal direta poderá efetuar contratação de 01 (uma) Enfermeira e 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A contratação de 01 (uma) Enfermeira e de 01 (um) Auxiliar de Enfermagem será pelo prazo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

Art. 3º - O recrutamento da pessoa a ser contratada, nos termos desta Lei, será feito mediante comprovação de capacidade profissional, a apresentação dos documentos e as atribuições dos Cargos constantes na Lei Municipal nº. 0645/2017 e de teste prático, sendo desnecessária a realização de concurso público.

Parágrafo único - Tratam-se de contratações emergenciais, para atender às necessidades decorrentes de situação de emergência por causa da pandemia da COVID-19 e do afastamento de uma enfermeira em virtude de gestação e da não renovação contratual da Auxiliar de Enfermagem.

Art. 4º - A remuneração dos profissionais contratados nos termos desta lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante dos planos de carreira ou na tabela de cargos e salários do serviço público municipal, para servidores que desempenham funções similares, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 5º - Somente poderá ser contratado nos termos desta lei, o candidato que comprove os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidade especial incompatível com o exercício das funções;
- V - possuir inscrição no conselho da categoria, quando o cargo exigir;
- VI - estar em dia com o serviço militar, se candidato do sexo masculino.

Art. 6º - Aplicam-se aos profissionais contratados nos termos desta Lei os seguintes direitos, além dos arrolados no § 3º do artigo 39, cominado com o artigo 7º, todos da Constituição Federal:

- I - adicional noturno, de insalubridade e periculosidade, de acordo com as normas do Município;
- II - afastamentos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores e licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral.

Art. 7º - São deveres do contratado:

- I - ser assíduo;
- II - ser pontual;
- III - exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- IV - observar normas legais e regulamentares;
- V - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VI - tratar a todos com urbanidade;
- VII - ser eficiente;
- VIII - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;

IX - apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;

X - submeter-se a inspeção médica determinada pela autoridade competente.

Art. 8º - Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática dos seguintes atos:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia autorização do chefe imediato, qualquer documento ou objeto da repartição ou local onde desempenha suas respectivas atribuições;
- III - repassar a outrem, servidor ou não, o desempenho de suas atribuições;
- IV - prevaricar, receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza, em razão do exercício da função temporária para a qual foi contratado;
- V - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização competente, qualquer documento do órgão municipal, com o fim de criar direito, obrigação ou alterar a verdade dos fatos;
- VI - entreter-se nos locais e horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;
- VII - empregar materiais e bens do Município em serviço particular;
- VIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais e funcionais quando solicitado.

Art. 9º - Os profissionais contratados na forma da presente Lei responderem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 10 - As infrações administrativas imputadas ao contratado serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar especial, concluído no prazo de trinta (30) dias, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único - Aplica-se ao processo previsto no caput, no que couber, a legislação municipal vigente que normatiza o processo administrativo disciplinar do servidor efetivo.

Art. 11 - O contratado que descumprir deveres ou infringir proibição terá rescindido o contrato após comprovação do ato ou fato lesivo nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - É motivo de rescisão de contrato, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 05 (cinco) dias ininterruptos ou 20 (vinte) dias intercalados durante o contrato, sem motivo justificado, assim como a nomeação ou designação do contratado para o exercício de cargo em comissão.

Art. 12 - Fica vedado ao contratado receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, sob pena de responsabilização da autoridade contratante.

Art. 13 - O contrato firmado de acordo com esta lei extingue-se, sem direito a indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por decisão fundamentada e após a regular apuração dos fatos mediante Processo Administrativo Disciplinar Especial, nos termos desta lei;
- IV - Por cessação da necessidade que motivou a contratação temporária.

§1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta (30) dias, sob pena de impedimento de participar dos processos seletivos regulados por esta Lei pelo prazo de 03 (três) anos.

§2º - A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da última remuneração mensal, além de outras verbas devidas à época da rescisão.

Art. 14 - A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 15 - O contratado nos termos desta Lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da competente dotação orçamentária.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Aviso de Licitação Exclusivo ME/EPP
Pregão Eletrônico Nº 34/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL - UASG 985475, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade - Pregão Eletrônico visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA COM INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA USO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR, às 09:00 (nove) horas do dia 04 de Agosto de 2021, na forma da lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com Alterações da Lei Complementar 147/2014. Cópia do Edital deverá ser retirada, junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura, através do site da prefeitura: www.fsul.pr.gov.br, ou através do Comprasnet <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
Flor da Serra do Sul, 21 de Junho de 2021.
Valmor Felipe Junior - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Processo licitatório nº. 52/2021

Edital de Tomada de preços nº. 04/2021

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Pavimentação Polidétrica com pedras irregulares para atender ao Programa Estradas rurais Integradas aos Princípios Conservacionista - Estradas da Integração, Convênio 07/2021 - SEAB, de conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, fornecidos em meio magnético.

Área a ser construída: 19.997,70 m²

Retifica-se o item 9.1.3 cláusula (e) do edital, passando a ter a seguinte redação:

Onde lê-se: 9.1.3 - e) "Atestado de capacidade técnica de pessoa física ou jurídica de obra igual ou semelhante ao objeto que está sendo licitado em nome da empresa ou que conste no Atestado Técnico do Responsável Técnico da obra".

leia-se: 9.1.3 - e) "Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas, e em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir:"

Descrição Serviço	Quantidade Mínima
Execução de Obra de Pavimentação Polidétrica com pedras irregulares.	0,998,85 M²

Insera-se ao item 9.1.3 cláusula (f) com a seguinte descrição:

f) "A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de "Certificado de Atestado Técnico Profissional - CAT" do responsável (e/s) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada.

Os demais itens do edital e cláusula da Minuta do Contrato Permanecem inalteradas, devido as alterações feitas no edital altera-se a data e horário de abertura do certame para o dia 17 de Agosto de 2021 às 09:00 (nove) horas. Cópia do Edital retificado deverá ser retirada, junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura, através do site da prefeitura: www.fsul.pr.gov.br.

Flor da Serra do Sul, 20 de julho de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0733/2021 - 20.07.2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESAFETAR /AFETAR ÁREA URBANA DE USO COMUM DO POVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação de parte da Rua 11 (matrícula nº 40.949 - CRJ 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão-PR), consistente na área de 815,45 m² (oitocentos e quinze metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), localizada entre a Av. São Cristóvão e os lotes 01 e 14 da Quadra 03 e chácara 43, com os seguintes limites e confrontações, conforme memorial descritivo em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei:

NORTE: Por linha seca e reta, medindo 16,79 metros, confronta com a Av. São Cristóvão.

LESTE: Por linha seca e reta, medindo 53,51 metros, confronta com os lotes nºs 01 e 14 da Quadra nº 03 do Patrimônio de Manfrinópolis.

SUL: Por linha seca e reta, medindo 16,00 metros, confronta com o trecho "B" - REMANESCENTE DA RUA Nº 11 do Patrimônio de Manfrinópolis.

OESTE: Por linha seca e reta, medindo 48,42 metros, confronta com a chácara nº 43 do Patrimônio de Manfrinópolis.

Art. 2º A área objeto da presente desafetação tem por objetivo a fusão com o Lote nº 01 da Quadra nº 03 (matrícula nº 37.005 - CRJ 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão-PR), formando o novo Lote nº 01 com a área de 2.247,65m2 (dois mil, duzentos e quarenta e sete metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes confrontações, conforme memorial descritivo em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei:

NORTE: Por linha seca e reta, medindo 36,79 metros, confronta com a Av. São Cristóvão.

LESTE: Por linha seca e reta, medindo 54,00 metros, confronta com o lote nº 02, e medindo 8,44 metros, confronta com o Lote nº 14, todos da Quadra nº 03 do Patrimônio de Manfrinópolis.

SUL: Por linhas secas, medindo 40,00 metros, confronta com o lote nº 14, da Quadra nº 03, e medindo 16,00 metros, confronta com a Rua nº 11 - trecho "B", todos do Patrimônio de Manfrinópolis.

OESTE: Por linha seca e reta, medindo 48,42 metros, confronta com a chácara nº 43 do Patrimônio de Manfrinópolis.

Parágrafo único Efetuada a fusão, fica o Poder Executivo Municipal a realizar subdivisão do Lote 01, da Quadra nº 03, formando os lotes 01A, com área de 492,86m2, e 01-Remanescente, com área de 1.754,79m2.

Art. 3º Fica desafetado de sua destinação atual, o Lote 01A da Quadra nº 03, com área de 492,86 (quatrocentos e noventa e dois metros e oitenta e seis centímetros quadrados), com as seguintes confrontações, conforme memorial descritivo em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei: Norte, por linha seca e reta, medindo 19,79 metros, confronta com a Rua São Cristóvão do Patrimônio de Manfrinópolis; Leste, por uma linha seca e reta, medindo 21,00 metros, confronta com o Lote nº 01-Remanescente da mesma Quadra; Sul, por linha seca e reta, medindo 26,83 metros, confronta com o lote nº 01-Remanescente da mesma quadra; Oeste, por linha seca e reta, medindo 22,38 metros, confronta com a Chácara nº 43 do Patrimônio de Manfrinópolis, juntamente com suas edificações, afetando-o ao uso especial da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis para instalação de sua sede própria.

§ 1º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a suas expensas melhorias e ou adequações nas edificações existentes sobre o Lote mencionado no caput deste artigo, para a perfeita instalação da sede do Poder legislativo Municipal.

§ 2º Permanecerá com a mesma destinação o Lote nº 01-Remanescente da Quadra nº 03.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

Cuide de quem você ama, fique em casa
unidos no combate e prevenção ao Covid-19

Tribuna Regional

PRESENTE NOS MELHORES EVENTOS DA REGIÃO !

(49) 3644-4181

Art. 54 O limite autorizado no art. 54, I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de natureza da Despesa;

II – pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais;

III – despesas financiadas com operações de crédito.

a) – A contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa específica e deve atender as disposições de Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

IV – o superávit financeiro apresentado no exercício anterior podendo o mesmo ser suplementado por Decreto.

Art. 55 O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o limite de 8% (oito por cento) do total das despesas do Poder Legislativo, mediante Decreto, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 56 O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 57 Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes Anexos:

§ 1º - Anexo de Metas Fiscais,

§ 2º - Anexo de Riscos Fiscais a que se refere o art. 4º, § 3º da LRF;

§ 3º - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 58 A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, segurança social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 59 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser *verificar no exercício financeiro*, observado o cronograma pactuado.

Art. 60 Fica autorizado a readequar a codificação de órgãos, unidades, classificação funcional e outro relacionado à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2022/2025, e com o layout do SIM-AM 2021 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:8FEA4FFD

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0733/2021 - 20.07.2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESAFETAR / AFETAR ÁREA URBANA DE USO COMUM DO POVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação de parte da Rua 11 (matrícula nº 40.949 – CRI 1º Ofício

da Comarca de Francisco Beltrão-PR), consistente na área de 815,45 m² (oitocentos e quinze metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), localizada entre a Av. São Cristóvão e os lotes 01 e 14 da Quadra 03 e chácara 43, com os seguintes limites e confrontações, conforme memorial descritivo em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei:

NORTE: Por linha seca e reta, medindo 16,79 metros, confronta com a Av. São Cristóvão.

LESTE: Por linha seca e reta, medindo 53,51 metros, confronta com os lotes nºs 01 e 14 da Quadra nº 03 do Patrimônio de Manfrinópolis.

SUL: Por linha seca e reta, medindo 16,00 metros, confronta com o trecho “B” – REMANESCENTE DA RUA Nº 11 do Patrimônio de Manfrinópolis.

OESTE: Por linha seca e reta, medindo 48,42 metros, confronta com a chácara nº 43 do Patrimônio de Manfrinópolis.

Art. 2º A área objeto da presente desafetação tem por objetivo a fusão com o Lote nº 01 da Quadra nº 03 (matrícula nº 37.005 – CRI 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão-PR), formando o novo Lote nº 01 com a área de 2.247,65m² (dois mil, duzentos e quarenta e sete metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes confrontações, conforme memorial descritivo em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei:

NORTE: Por linha seca e reta, medindo 36,79 metros, confronta com a Av. São Cristóvão.

LESTE: Por linha seca e reta, medindo 54,00 metros, confronta com o lote nº 02, e medindo 8,44 metros, confronta com o Lote nº 14, todos da Quadra nº 03 do Patrimônio de Manfrinópolis.

SUL: Por linhas secas, medindo 40,00 metros, confronta com o lote nº 14, da Quadra nº 03, e medindo 16,00 metros, confronta com a Rua nº 11 - trecho “B”, todos do Patrimônio de Manfrinópolis.

OESTE: Por linha seca e reta, medindo 48,42 metros, confronta com a chácara nº 43 do Patrimônio de Manfrinópolis.

Parágrafo único Efetuada a fusão, fica o Poder Executivo Municipal a realizar subdivisão do Lote 01, da Quadra nº 03, formando os lotes 01A, com área de 492,86m², e 01-Remanescente, com área de 1.754,79m².

Art. 3º Fica desafetado de sua destinação atual, o Lote 01A da Quadra nº 03, com área de 492,86 (quatrocentos e noventa e dois metros e oitenta e seis centímetros quadrados), com as seguintes confrontações, conforme memorial descritivo em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei: Norte, por linha seca e reta, medindo 19,79 metros, confronta com a Rua São Cristóvão do Patrimônio de Manfrinópolis; Leste, por uma linha seca e reta, medindo 21,00 metros, confronta com o Lote nº 01-Remanescente da mesma Quadra; Sul, por linha seca e reta, medindo 26,83 metros, confronta com o lote nº 01-Remanescente da mesma quadra; Oeste, por linha seca e reta, medindo 22,38 metros, confronta com a Chácara nº 43 do Patrimônio de Manfrinópolis, juntamente com suas edificações, **afetando-o ao uso especial da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis para instalação de sua sede própria.**

§ 1º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a suas expensas melhorias e ou adequações nas edificações existentes sobre o Lote mencionado no *caput* deste artigo, para a perfeita instalação da sede do Poder legislativo Municipal.

§ 2º Permanecerá com a mesma destinação o Lote nº 01-Remanescente da Quadra nº 03.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:92E4D70D

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0734/2021 - 20.07.2021